

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2009-PGJ

Processo nº

2.512/2009-PGJ

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____

CNPJ/MF n.º: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Retiramos, através do acesso à página www.mp.rn.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2010.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Procuradoria Geral de Justiça e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter a Unidade de Licitação por meio do fax (0xx84) 3232-4557.

A não remessa do recibo exige o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Natal/RN, 06 de abril de 2010.

JORGE ÁLVARES NETO

Pregoeiro da PGJ/RN



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria Geral de Justiça**

**EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 016/2009-PGJ**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através de seu(ua) Pregoeiro, designado através da **PORTARIA N.º 2.909/2009**, de 05 de outubro de 2009, publicada no D.O.E. n.º 12.064, edição de 06 de outubro de 2009, comunica aos interessados que realizará, nos horários e datas abaixo discriminados, na Sala da Unidade de Licitação, situada no pavimento térreo deste Órgão Ministerial, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.512/2009-PGJ**, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte: n.º 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003; n.º 17.145/2003, de 16 de outubro de 2003; n.º 20.103, de 19 de outubro de 2007; e n.º 21.008, de 12 de janeiro de 2009; e subsidiariamente, as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e pelas condições constantes neste Edital.

FASE	HORÁRIO	DATA
Início do acolhimento das propostas	9h	12/04/10
Abertura das propostas	8h 30min	19/04/10
Sessão Pública (início da disputa de preços)	9h	19/04/10

Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.2 - Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I** Termo de Referência
Anexo II Planilha de Custo e Formação de Preços
Anexo III Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)
Anexo V	Modelo Declaração de Regularidade (Resoluções do CNMP n.º 01/2005, art. 4º, nº 07/2006, art.1º; e do CNJ nº 07/2005, art. 3º; e Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte)
Anexo VI	Parecer do CEREST sobre Insalubridade e Periculosidade
Anexo VII	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VIII	Minuta do Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro (coordenador), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, nos endereços: www.bb.com.br, em “sala de negócios” ou no www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado”.

2.3 – A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada exclusivamente através do site LICITAÇÕES-E, campo “mensagens”, ou e-mail pgj-cpl@rn.gov.br, no prazo de **ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.4 – A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota nos seguintes endereços eletrônicos: www.mp.rn.gov.br, opção “Licitações”; e, www.licitacoes-e.com.br; nestas condições cabe aos interessados acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

2.5 – O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e horários limites para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico às empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e estejam devidamente credenciadas perante o Banco do Brasil S.A, em qualquer agência sediada no País, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 – Somente poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado.

3.3 – Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça/RN; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 – Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a sub-contratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

3.5 - Será vedada a participação de empresa que possua em seu quadro sócios, gerentes, diretores ou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme dispõe o art. 4º da Resolução n.º 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução n.º 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público; e Art 3º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça; bem como Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através dos Promotores de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, datada de 29 de agosto de 2006.

3.6 – Não poderão participar deste Pregão empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.7 – Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.9 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O licitante deverá credenciar-se, antes da data da realização do pregão, junto às agências do Banco do Brasil S/A, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).
- b) **PROCURAÇÃO** ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverão constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.
- c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos ora citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial.

4.2 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 – Após a obtenção da chave de identificação e da senha estes terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no www.licitacoes-e.com.br, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

4.4 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Procuradoria Geral de Justiça responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 – O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta de preço deverá ser registrada no sistema eletrônico, de acordo com as seguintes condições:

5.1.1 - Os preços propostos serão registrados indicando o **VALOR GLOBAL ANUAL PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES EDITAL**, computando todos os custos relacionados com a mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e outros, pertinentes à execução do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, seguro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos.

5.1.2 - Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor global anual do serviço será utilizado pelo sistema eletrônico, sendo o valor mensal utilizado apenas para validação do valor total e composição da planilha de preços.

5.2 – A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- b) Que a proposta terá validade de **60 (SESSENTA)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- c) Apresentação do preço, abrangendo todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas administrativas), bem como os descontos porventura concedidos.
- d) Compromisso da licitante de prestar os serviços nas sede das Promotorias de Justiça, conforme distribuição do item 04 do Anexo I – Termo

- de Referência/Projeto Básico, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora.
- e) Que o licitante concorda com os termos deste Pregão e de que prestará todos os serviços estabelecidos, atendendo a todas as especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos.
 - f) Que a licitante vencedora tem plenas condições de iniciar a prestação do serviço a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta original (proposta final), com os respectivos valores readequados ao valor total, representado pelo lance vencedor, digitada, numerada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

5.4 - Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverão constar, também:

5.5.1 - Preço **MENSAL E ANUAL** para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos.

5.5.2 - Planilha de custos e formação de preços **com limites percentuais e itens de composição detalhados em relação a cada categoria profissional citada no item 03 do Anexo I – Termo de Referência, na forma do Anexo II**, na qual deverão constar **obrigatoriamente: adicionais de insalubridade de grau médio correspondendo a 20% do salário-mínimo vigente para os cargos de ASG, Bombeiro-hidráulico e Jardineiro e de periculosidade para a função de eletrotécnico, correspondendo a 30% do salário base, respaldado nas NR's-15 (insalubridade) e NR-16 (periculosidade)**.

5.5.3 - **Apresentar Laudo Pericial** atestando a classificação do grau de insalubridade citada no item anterior, cuja responsabilidade de elaboração é do Médico ou Engenheiro do Trabalho, tudo em conformidade com PARECER exarado pelo Centro Regional de Assistência à Saúde do Trabalhador Anexo VI deste instrumento editalício. **Para a elaboração do Laudo Pericial, o Médico ou Engenheiro do Trabalho deverá participar da vistoria técnica prevista no item 10.1.2, alínea "c", deste Edital. Tal vistoria técnica servirá como parâmetro para as demais unidades do Ministério Público do RN, uma vez que o ambiente de trabalho e os serviços a serem realizados para a função sujeita a incidência de insalubridade será a mesma.**

5.5.4 - **Conter cópia(s) do(s) acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho pertinente(s) ao serviço objeto deste Edital.**

5.6 – A proposta a ser apresentada deverá se dar com base no salário normativo de cada categoria profissional vigente na data prevista para a abertura da licitação e estar de acordo com os termos da convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.7 - Será de livre escolha da empresa licitante a indicação do Sindicato e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho para a definição do salário-base da categoria profissional.

5.8 – Os índices adotados no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços Unitários deverão obedecer os limites dos percentuais indicados no Anexo II deste Edital, consoante Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, com exceção do Grupo A e Grupo B (nos itens Férias e 13º salário), que não podem ter os percentuais alterados. No entanto, o percentual referente ao SAT (item do grupo A) deverá obedecer ao previsto no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, com alterações posteriores (regulamento da previdência social), no seu anexo V.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 – A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para recebimento das mesmas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – Até à data e horário marcados para recebimento das propostas, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – **As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, no campo “informações adicionais” do sistema eletrônico sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.**

6.5 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

6.6 – A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6.7 - Em caso de dúvidas relativas ao sistema "LICITAÇÕES-E", do Banco do Brasil S/A, as interessadas devem entrar em contato com a Central de Atendimento do Banco do Brasil S/A pelo telefone **3003-0500**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2 – Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas de preços que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
- b) Apresentar, após a fase de lances ou negociação, **valores unitários (homem/mês) superiores aos preços constantes no item 03 do Anexo I (Termo de Referência)**, consoante pesquisa de mercado anexada aos autos do procedimento licitatório em tela.
- c) Que não apresentar, no prazo do **ITEM 10.3** deste Edital, a proposta de preço ajustada ao lance, juntamente com a planilha de custos e formação de preços e **cópia(s) do(s) acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho pertinentes aos serviços licitados**.

8.3 – A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

8.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.5 – Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
--

9.1 – Iniciada a Sessão Pública (início da disputa de preços) as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

9.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS**, aleatoriamente, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 – No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (DEZ) MINUTOS**, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

9.11 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até **5% (CINCO POR CENTO)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (CINCO) MINUTOS** controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição no **ITEM 9.11**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.12 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.13 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.14 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro fixará prazo à licitante detentora do menor lance para o envio de sua proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.15 – O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação, consoante discriminado no Anexo I.

9.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.17 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações

de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.18 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PGJ/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.19 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos originais.

9.20 – **Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se a licitante deixar de enviar a proposta ajustada ao lance vencedor, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no presente certame se faz necessário à apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.
- c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **REGISTRO OU INSCRIÇÃO** da licitante e de seu responsável técnico, na entidade profissional competente, fornecido pelo **CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto do presente Edital e, ainda, comprovação de quitação de débito com o referido Conselho.
 - a₁) O registro definitivo junto ao CRA/RN deverá ser realizado por ocasião da assinatura de futuro termo de contrato, para os casos de

empresa provenientes de outras localidades que não disponham de tal registro.

- b) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que comprovem ter o licitante prestado ou esteja prestando atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.
- c) **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, atestando que a licitante compareceu no prédio sede da PGJ/RN, vistoriou as instalações, tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação, isentando este Órgão de quaisquer custos adicionais.
- c₁)** A vistoria pela empresa interessada, para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente marcada através do telefone **(84) 3232-7147/7144** – sede da Procuradoria Geral de Justiça/RN; de 2ª a 5ª-feira, no horário das 8h às 18h, e 6ª-feira, no horário das 7h às 13h, feita pelo representante da empresa e por Médico ou Engenheiro do Trabalho, até o dia anterior à data fixada para realização do certame.
- c₂)** A licitante deverá apresentar, quando da vistoria, a Declaração de Vistoria conforme **modelo do Anexo III**, já redigida, para que o servidor da PGJ/RN possa visá-la.
- c₃)** A vistoria realizada será suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, servindo de referência para as demais unidades do Ministério Público do RN.

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.
- b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios:
- b.1)** O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.
- b.2)** As empresas não constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou por ações deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, certificada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha transcrito.
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do Balanço Patrimonial do último exercício social, solicitado na **alínea “b”** deste subitem, certificados pelo responsável da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo os limites estabelecidos a seguir:

LC = Liquidez Corrente ----->> maior ou igual a 1,00
LG = Liquidez Geral ----->> maior ou igual a 1,00
SG = Solvência Geral ----->> maior ou igual a 1,00

<p>LC = Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$</p> <p>LG = Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$</p> <p>SG = Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$</p>

c.1) Os índices a que se referem esta alínea, devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por **contador**, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado na **alínea "b"** deste item, conforme exigência deste Edital.

c.2) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira citados nesta alínea, deverão comprovar possuir patrimônio líquido, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93), sob pena de inabilitação.

10.1.4 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - **INSS**.
- c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte.
- g) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

10.1.5 – COMPROVAÇÃO DA FORMA DE TRIBUTAÇÃO NO EXERCÍCIO COMERCIAL:

- a) As empresas que participarem da licitação deverão comprovar a forma de tributação no exercício comercial através do Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF), referente ao último mês pago ou mês imediatamente anterior ao da licitação e Declaração de Débitos

e Créditos Tributários Federais (DCTF), referente ao último semestre.

10.1.6 – DECLARAÇÃO DO MENOR:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme **MODELO DO ANEXO IV.**

10.1.7 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:

- a) Declaração da licitante de que não possua em seu quadro sócios, gerentes, diretores ou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme **MODELO DO ANEXO V.**

10.2 – Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.3 – A proposta original (proposta final) ajustada ao lance final da licitante vencedora, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(84) 3232-4557**, ou para o endereço eletrônico pgj-cpl@rn.gov.br, no prazo de **4h (quatro horas)**, contados da solicitação do Pregoeiro.

10.4 – A proposta original (proposta final), os documentos para habilitação e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da solicitação do Pregoeiro, ao Departamento de Licitação, Convênios e Contratos, situado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP:59065-555, Natal/RN.

10.5 – Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

10.6 – As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam **DESOBRIGADAS** de **APRESENTAREM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS ITENS 10.1.1, 10.1.3 E 10.1.4** desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.

10.7 - A comprovação de boa situação financeira da licitante cadastrada no **SICAF** será aferida via "On-line" com base nos **ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG) E LIQUIDEZ CORRENTE (LC)**.

10.8 – Após a consulta no SICAF será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à "situação do fornecedor".

10.9 – Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao **SICAF**, documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, por meio da apresentação imediata, via fax, dos documentos por parte do licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.

10.10 – A verificação que trata o item anterior será de forma imediata, certificada pelo Pregoeiro os respectivos documentos e anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

10.11 – **No caso de impossibilidade de acesso à Internet, no momento da verificação da habilitação, os licitantes serão intimados da nova data e horário do seu prosseguimento.**

10.12 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no **ITEM 10.9**.

10.13 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

10.14 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.15 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a PGJ/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.16 – As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

10.17 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Até **2 (DOIS) DIAS** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

11.2 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**.

11.3 - Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas nos seguintes endereços eletrônicos: www.mp.rn.gov.br, opção "Licitações"; e www.licitacoes-e.com.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO

12.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **24h (VINTE E QUATRO)** horas, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, **NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao licitante vencedor cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

13.2 – Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça ou Excelentíssima Doutora Procuradora Geral de Justiça Adjunta, para expedição e publicação do ato homologatório.

13.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça ou Excelentíssima Doutora Procuradora Geral de Justiça Adjunta adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços, constituída através da **POR-TARIA N.º 2.910/2009**, de 05 de outubro de 2009, publicada no D.O.E. n.º 12.064, edição de 06 de outubro de 2009, formalizará a Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

14.2 - A Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços da Procuradoria Geral de Justiça/RN convocará os fornecedores a serem registrados, que terão prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.3 - O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradora Geral de Justiça/RN.

14.4 - Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação de acordo com inciso XIII, Art. 55 do Estatuto de Licitações e Contratos.

14.5 - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, será registrado os demais licitantes, mantido a ordem de classificação.

14.6 - A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14.7 - Ata de Registro de Preços terá **VALIDADE DE 12 (DOZE)** meses, contada da assinatura.

14.8 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação do serviço em igualdade de condições.

14.9 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

14.10 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Procuradoria Geral de Justiça/RN, sem justificativa aceitável.
- c) O fornecedor que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- g) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- h) For impedido de licitar e contratar com a Administração no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.11 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

14.12 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador Geral de Justiça ou Procuradora Geral de Justiça Adjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO

15.1 – O contrato terá vigência por **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **60 (SESSENTA) MESES**, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

15.2 - Após homologado o resultado deste Pregão e durante a validade da Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral de Justiça/RN eventualmente convocará a licitante vencedora para, no prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3 – O prazo para assinatura do instrumento contratual ou retirada de documento equivalente, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria Geral de Justiça/RN.

15.4 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

15.5 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto nos incisos XV e XVI do Artigo 11,

do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003.

15.6 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 – A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Procuradoria Geral de Justiça/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria Geral de Justiça/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Procuradoria Geral de Justiça/RN.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – Reserva-se a Procuradoria Geral de Justiça/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

17.2 - Todos os serviços constantes deste Edital serão fiscalizados pelo **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** deste Órgão, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer em nome da Procuradoria Geral de Justiça/RN toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, e na ausência, será feita pelo substituto do chefe imediato.

17.3 – A fiscalização deverá velar pela observância do Decreto Estadual nº 20.866, de 17 dezembro de 2008, exigindo da **CONTRATADA**, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, previdenciárias e das demais normas relacionadas à execução do contrato, destacando-se os seguintes documentos:

- a) Comprovação de pagamento de salários, vale alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e vale transporte, através da cópia da folha de pagamento, devidamente assinada pelos empregados ou dos contracheques assinados pelos funcionários ou dos comprovantes de depósito na conta bancária destes;
- b) Cópia da guia de recolhimento das contribuições com o INSS e FGTS;
- c) Cópia da GFIP e do respectivo protocolo de entrega;
- d) Cópia dos termos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato com os respectivos CAGED's (nos meses que em que houver movimento);
- e) Comprovação do pagamento de seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho);
- f) Comprovação pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho;
- g) Comprovação do cumprimento das obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;
- h) Comprovação do cumprimento das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente.
- i) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando o nome dos funcionários que substituíram, se houve ou não a ocupação, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

17.4 – Os documentos mencionados no item supracitado são relativos ao mês anterior ao da prestação do serviço constante da Nota Fiscal/Fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

17.5 – Após o recebimento dos documentos dispostos no **ITEM 17.3** e depois de verificada a sua conformidade com as legislações correspondentes, a **FISCALIZAÇÃO** deverá encaminhá-los ao Departamento de Finanças para fins de pagamento da despesa.

17.6 - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

17.7 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá o **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** comunicar de imediato ao Procurador Geral de Justiça para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Ministério Público do RN, conforme descrito abaixo:

Órgão	14 – Procuradoria Geral de Justiça
Unidade	101 – Procuradoria Geral de Justiça
Função	03 – Essencial à Justiça
Sub-Função	091- Defesa da Ordem Jurídica
Programa	100 – Atividade de Apoio Administrativo
Projeto	21120 – Manutenção e Funcionamento da PGJ
Fontes	100 – Recursos Ordinários
N. da Despesa	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a realização da despesa.

19.2 - Ocorrendo o deslocamento de que trata o **ITEM 12**, do Termo de Referência (Anexo I), a **CONTRATADA** emitirá fatura mensal discriminando no mínimo o destino, a data e a duração do deslocamento, os valores adiantados e o nome do profissional designado, devendo a fatura ser atestada pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato e remetida ao Departamento de Finanças para pagamento através de indenização. A referida fatura deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal relativa às despesas mensais decorrentes da contratação.

19.3 - A PGJ/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital, assim como os tributos exigidos pela legislação vigente.

19.4 - Para fins de pagamento e em observância ao Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, a contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação exigida no **ITEM 17.3** deste Edital.

19.5 - A Procuradoria Geral de Justiça/RN reserva-se o direito de suspender os pagamentos devidos ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação ou caso haja o descumprimento do disposto no **ITEM 17.3**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

19.6 – É, ainda, condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO**

ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

19.7 - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, previdenciárias e das demais normas relacionadas à execução do contrato.

19.8 - O crédito será feito em conta corrente, agência e banco a ser informado pela **CONTRATADA**, sendo de sua total responsabilidade o envio correto destas informações, não cabendo nenhum ônus a **CONTRATANTE**, em virtude de falta ou atraso no repasse financeiro por inexatidão das informações bancárias fornecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Procuradoria Geral de Justiça/RN, pelo prazo de até **05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- b) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- c) Não retirar a ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato.
- d) Apresentar documentação falsa.
- e) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- f) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
- g) Não manter a proposta.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.2 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do Artigo 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

20.3 – Será aplicada multa de **2% (DOIS POR CENTO)** sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das cláusulas indicadas no **ITEM 17.3**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

20.4 – Será aplicada multa de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Procuradoria Geral de Justiça/RN a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

20.5 – Caso haja faltas ao serviço e/ou afastamentos legais sem que a contratada tenha realizado a substituição de seus funcionários ausentes, a Contratante aplicará a penalidade de multa de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência e por funcionário ausente sobre o valor total mensal do funcionário constante na planilha de custo e formação de preço

20.6 – Será atribuída penalidade de multa à CONTRATADA que cometer as seguintes infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	05
2	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
4	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	03
5	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	04
6	Descumprir os prazos estabelecidos nos sub-itens "10.12" e "10.15" do item 10 deste termo, por ocorrência e por dia;	04
7	Deixar de executar os serviços discriminados nas alíneas dos sub-itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11 e 5.12 deste termo, por alínea;	01
8	descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
9	Deixar de executar os serviços discriminados nas alíneas dos sub-itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11 e 5.12 deste termo, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, por alínea;	02
10	descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

20.7 - Para efeito de aplicação das multas citadas no item anterior, às infrações são atribuídos graus os quais correspondem a um percentual sobre o valor mensal do contrato:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao percentual máximo de 5% por dia sobre o valor mensal do contrato

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
02	0,4% ao percentual máximo de 6% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao percentual máximo de 8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao percentual máximo de 16% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao percentual máximo de 16% por dia sobre o valor mensal do contrato

20.8 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Procuradoria Geral de Justiça/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.9 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria Geral de Justiça/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor da contratação.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

20.10 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **ITEM 20.9**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

20.11 - Ocorrendo a inexecução de que trata o **ITEM 20.9**, reserva-se a Procuradoria Geral de Justiça/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Procurador Geral de Justiça, para as providências cabíveis.

20.12 - A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

20.13 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Procurador Geral de Justiça ou da Procuradora Geral de Justiça Adjunta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RE Pactuação

21.1 - Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à adjudicatária apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pela PGJ/RN.

21.2 - Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

21.3 - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

21.4 - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

21.5 - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.6 - A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da adjudicatária que deverá ser apresentá-la à PGJ/RN no máximo de **30 (TRINTA) DIAS**, a contar da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos do contrato. Caso a empresa não observe esse prazo, os efeitos financeiros da repactuação serão retroativos apenas à data do requerimento, e não à data da ocorrência do fato gerador da variação dos custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

22.1 - A adjudicatária deverá apresentar garantia equivalente 5% do valor total anual estimado, no ato da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

22.2 - A garantia prestada pela adjudicatária somente será liberada ou restituída no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS**, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato e atendido ao disposto no **ITEM 19.7** deste Edital.

22.3 - Quando a garantia for apresenta em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

22.4 - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

22.4.1 – Caso haja insuficiência dos créditos que a adjudicatária tenha a receber, em virtude da aplicação das penalidades, referentes ao **ITEM 20.8** deste edital, a administração poderá recorrer a garantia e promover a cobrança judicial, nos termos aludidos no inciso III do Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

22.5 - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A critério do Procurador Geral de Justiça ou Procuradora Geral de Justiça Adjunta a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

23.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

23.5 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o funcionamento do Setor de Protocolo deste Órgão, no horário das 7h 30min às 18h, de segunda a sexta-feira.

23.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

23.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.8 - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio de ofício ou pelo fone/fax 3232-4557, no horário das 7h 30min às 14h 30min, de segunda a sexta-feira.

23.9 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte: n.º 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003; n.º 17.145/2003, de 16 de outubro de 2003; n.º 20.103, de 19 de outubro de 2007; e n.º 21.008, de 12 de janeiro de 2009; e subsidiariamente, as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal/RN, 06 de abril de 2010.

JORGE ÁLVARES NETO
Pregoeiro da PGJ/RN

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2009 – PGJ/RN
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, através de registro de preços, para prestação de serviços técnicos, manutenção, conservação e apoio administrativo nas unidades do Ministério Público Estado do Rio Grande do Norte.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços relacionados neste termo de referência decorre da inexistência de cargos e/ou funções específicas à execução das atividades típicas de apoio técnico, conservação e manutenção e apoio administrativo.

2.2 Ademais, não se tratando de atividade precípua deste Órgão, a contratação de empresa especializada é a solução que melhor se apresenta do ponto de vista econômico.

3. EQUIPE TÉCNICA

ITEM	MÃO-DE-OBRA	QUANT.	PREÇO UNIT. MÁXIMO HOMEM/MÊS (R\$)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	15	1.456,69
02	Copeiro	6	1.302,92
03	Garçom	5	1.248,14
04	Jardineiro	2	1.651,32
05	Reprografista	5	1.404,84
06	Almoxarife	4	1.302,92
07	Contínuo	6	1.248,14
08	Bombeiro Hidráulico	4	1.651,32
09	Eletrotécnico	4	2.411,99
10	Técnico em operação de vídeo	1	1.891,10
11	Técnico em operação de áudio	1	1.891,10
12	Editor de áudio e vídeo	1	1.891,10

4. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Os profissionais designados pela Contratada exercerão suas funções nas Unidades do Ministério Público do Estado do RN localizadas na Comarca de Natal.

4.2 – Os referidos profissionais poderão deslocar-se a serviço deste Órgão Ministerial para exercerem suas atividades em outras Unidades do Ministério Público do Estado do RN, localizadas no interior do Estado

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – São obrigações do Auxiliar de Serviços Gerais:

5.1.1 – Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios, etc;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante;
- d) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessários;
- e) Retirar o pó dos telefones com flanela e produto adequado;
- f) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
- g) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-o para local indicado pela Administração;
- h) Limpar os corrimãos;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diárias.

5.1.2 – Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo mobiliário envernizando com produto adequado e passar flanela nos móveis encerrados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de tecido em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de granito, carpete de madeira, cerâmica e carpete, com produto adequado para cada tipo, encerar e lustrar;

- h) Limpar os espelhos e os telefones com pano umedecidos em álcool, duas vezes por semana;
- i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.1.3 - Mensalmente, uma vez:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequado;
- e) Remover manchas de parede;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de alumínio;
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

5.1.4 - Anualmente, quando não explicitado:

- a) Lavar as caixas d'água do prédio, remover a lama depositada e desinfetá-las, pelo menos 02 (duas) vezes no ano.

5.1.5 - Periodicamente, quando necessário:

- a) Movimentação de bens móveis e materiais de consumo entre unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

5.2 São obrigações da **Copeira**:

- a) preparar café, servir café, água aos membros, servidores e visitantes nas Unidades do Ministério Público Estadual;
- b) lavar todo o material da copa (talheres, copos, pratos, xícaras);
- c) recolher, quando necessário, talheres, copos, pratos e etc no interior das dependências do Ministério Público;
- d) lavagem de geladeira, utilizando produtos adequados, como também fornos de microondas e cafeteiras;
- e) realizar outras atividades compatíveis com a função.
- f) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral;

5.3 São obrigações do **Garçom**:

- a) servir água mineral, café e outros elementos aos membros, servidores e visitantes, bem como, congressistas e palestrantes durante os eventos organizados pelo Órgão nas dependências do Ministério Público Estado do RN;
- b) preparação de mesas e recolhimento de utensílios, sempre que necessário (talheres, copos, pratos), etc.
- c) realizar outras atividades compatíveis com a função.

- d) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral;
- e) recolher, quando necessário, talheres, copos, pratos e etc no interior das dependências do Ministério Público;

5.4 São obrigações do Jardineiro:

- a) irrigação dos jardins;
- b) retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas;
- c) controle de pragas e doenças;
- d) manutenção dos canteiros;
- e) substituição de plantas mortas ou decadentes;
- f) adubação com composto orgânico e/ou químico;
- g) combate a formigas e cupins;
- h) corte e nivelamento do gramado;
- i) efetuar a limpeza da área verde retirando todo lixo e entulho ali encontrado;
- j) realizar outras atividades compatíveis com a função.

5.5 São obrigações do Reprografista:

- a) Tiragem de cópias reprográficas, incluindo a desmontagem e montagem de processo e/ou documento a ser reproduzido, se for o caso;
- b) Executar e auxiliar nas tarefas de encadernação e plastificação de documentos e outros afins;
- c) Controlar o quantitativo de cópias, para que não ultrapasse o limite mensal estipulado;
- d) Adotar as medidas necessárias para o regular funcionamento da máquina, no que se refere à necessidade de manutenção preventiva e corretiva;
- e) Executar outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade;

5.6 São obrigações do Almojarifado:

- a) auxílio no recebimento e na conferência de materiais;
- b) organização de materiais nas prateleiras;
- c) seleção de materiais para atendimento de pedidos;
- d) recebimento e entrega de material e documentos;
- e) movimentação de estantes, prateleiras etc;
- f) auxílio nos inventários internos;
- g) auxílio nos inventários anuais;
- h) acompanhar, sistematicamente, prazo de validade dos produtos armazenados;
- i) movimentação de bens móveis entre unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- j) afixação de plaquetas e etiquetas de identificação de material;
- l) entrega de materiais nas diversas unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- m) execução de outras atividades correlatas;

n) Realizar a carga e descarga de materiais e bens permanentes nos veículos pertencentes e/ou à disposição do Ministério Público do Estado RN.

5.7 São obrigações do Contínuo:

- a) Proceder ao recebimento e distribuição interna e externa de processos, documentos e correspondências;
- b) Zelar pela conservação e perfeita execução dos serviços;
- c) execução de outras atividades correlatas.

5.8 São obrigações do Bombeiro Hidráulico:

- a) Instalação e manutenção de barriletes, ramais e sub ramais;
- b) Instalação e manutenção de ralos, caixas sifonadas, caixas de passagem, de areia, de gordura ou qualquer outro dispositivo de retenção e seleção;
- c) Instalação, manutenção e troca de metais sanitários;
- d) Instalação, manutenção e troca de bombas (apenas dispositivos hidráulicos);
- e) Instalação, manutenção e troca de válvulas de descarga, de retenção e assemelhados;
- f) Instalação, manutenção e troca de louça sanitária;
- g) Leitura e acompanhamento do consumo de água, visando economia e salubridade;
- h) Executar tarefas de redes de água e esgoto;
- i) Corrigir vazamentos em redes de água, bem como desobstruir as redes de esgoto;
- j) Realizar serviço de demolição, chapisco e reboco em pequenas quantidades;
- l) Limpeza de calhas
- m) realizar outras atividades compatíveis com a função.

5.9 São obrigações do Eletrotécnico:

- a) instalação de ramais telefônicos;
- b) Instalação e atualização dos blocos no quadro geral de telefones;
- c) Instalação e manutenção da rede telefônica (cabos entre os distribuidores gerais e os andares);
- d) verificação de aparelhos telefônicos;
- e) manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas;
- f) manutenção preventiva e corretiva em quadros de comando e força de motores;
- g) execução de rede lógica com instalação de racks, switch, patch panel, clinpagem de cabos SE e GE, Hubs, e demais equipamentos e acessórios;
- h) manutenção em aparelhos eletro-eletrônicos;
- i) manutenção e operação de subestação baixadora de tensão 13.8KV/380V;

- j) instalação, manutenção preventiva e corretiva em quadros de distribuição monofásico e trifásico;
- l) interpretar diagramas unifilares e multifilares de comando e de iluminação;
- m) práticas operacionais de moto-gerador;
- n) execução de rede elétrica com a instalação de pontos monofásicos e trifásicos, quadros elétricos, luminárias, interruptores, fios, cabos, disjuntores, aterramento, eletrodutos, calhas, eletrocalhas, canaletas e serviços correlatos.
- o) outros serviços relativos à sua área profissional que se mostrem necessários no decorrer da vigência do contrato a ser firmado;

5.10 São obrigações do Técnico em Operação de Vídeo:

- a) Operar equipamentos e sistemas de imagens como câmeras de vídeo, projetores e outros similares durante as sessões do plenário e de outros eventos;
- b) Formular diagnósticos para consertos especializados;
- c) Operação dos equipamentos de videoconferências;
- d) Executar outras atividades correlatas;

5.11 São obrigações do Técnico em Operação de Áudio:

- a) Operar mesas de áudio, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das sessões do plenário e/ou auditório e de outros eventos;
- b) Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;
- c) Gravação de textos mantendo os níveis de qualidade do som;
- d) Formulação de diagnósticos para consertos especializados;
- e) Efetuar a instalação de sistema móvel de som em ambientes diversos, nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- f) Operação do projetor multimídia do Plenário e Auditório do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- g) Executar outras atividades correlatas;

5.12 São obrigações do Editor de Áudio e Vídeo:

- a) Edição de arquivos de áudio;
- b) Edição de arquivos de vídeo;
- c) Produção e reprodução em mídias eletrônicas (CD, DVD, etc).
- d) Captura e digitalização de sinais de áudio e vídeo;
- e) Executar outras atividades correlatas;

6- DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

6.1 – Todos os funcionários da Contratada que estiverem à disposição da Contratante terão as seguintes atribuições:

- a) Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- b) Apresentarem-se uniformizados, com boa postura e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes, cabelos penteados ou presos, unhas cortadas, etc);
- c) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
- d) Zelar pela preservação do patrimônio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

7 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

7.1 - A CONTRATADA deverá fornecer profissional capacitado para cumprir a rotina de trabalho, comprovando que possui em seu quadro permanente profissional (is) que atuará (ão) como responsável (is) técnico (s) pelos serviços contratados. A substituição desse (s) profissional (is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro (s) que detenha (m) as mesmas qualificações exigidas.

7.2 – Toda a mão de obra (Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Garçom, Jardineiro, Reprografista, Contínuo, Almoxarife, Bombeiro Hidráulico, Eletro-Técnico, Técnico em Operação de Áudio, Técnico em Operação de Vídeo e Editor de Áudio e Vídeo) a ser disponibilizada pela contratada deverá comprovar a conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC, atestado através de certificado e/ou diploma;

7.3 – Para **o Auxiliar de Serviços Gerais**, o Profissional deverá comprovar a conclusão de Curso de Serviços de Limpeza e Conservação de Ambientes com carga horária de 40 (quarenta) horas, no mínimo, através de certificado e/ou diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

7.4 – Para **o Garçom**, o Profissional deverá comprovar a conclusão de Curso de Garçom com carga horária de 40 (quarenta) horas, no mínimo, através de certificado e/ou diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

7.5 - O **Bombeiro Hidráulico** deverá possuir as seguintes qualificações:

- a) – Escolaridade: deverá ter no mínimo, concluído curso de formação profissionalizante no SENAI ou CEFET, ou em outra Instituição reconhecida pelo MEC.
- b) – O profissional Bombeiro Hidráulico deverá ter experiência comprovada de seis meses de atuação profissional, comprovados através de carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS ou instrumento contratual que comprove o vínculo empregatício.

7.6 – O **Eletrotécnico** deverá possuir as seguintes qualificações:

- a) – Escolaridade: deverá ter, no mínimo, concluído curso de formação profissionalizante no SENAI ou CEFET, ou em outra Instituição reconhecida pelo MEC;
- b) - O Profissional Eletrotécnico deverá ter experiência comprovada em serviços de manutenção elétrica nas modalidades: alta, média e baixa tensão, comandos elétricos em geral, montagem de quadros de distribuição de energia elétrica, sistema de iluminação,
- d) - Conhecimentos na área de manutenção de sistema de telecomunicações que compreende centrais, redes de cabeamento estruturado, terminais, aparelhos telefônicos etc.
- e) - Experiência mínima de 6 (seis) meses de atuação profissional, comprovados através de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou instrumento contratual que comprove o vínculo empregatício.

7.7 - O **Técnico de Operação de vídeo** deverá possuir as seguintes qualificações:

- a) Curso técnico ou de profissionalização na área de operador de vídeo com carga horária, no mínimo, de 200 (duzentas) horas/aula, realizado por instituição reconhecida pelo MEC.
- b) Comprovação de seis meses, no mínimo, de experiência na função, comprovado através da Carteira de Trabalho – CTPS ou instrumento contratual que comprove o vínculo empregatício.;

7.8 - O **técnico em operação de áudio** deverá possuir as seguintes qualificações:

- a) Curso técnico ou de profissionalização na área de operador de áudio com carga horária, no mínimo, de 200 (duzentas) horas/aula, realizado por instituição reconhecida pelo MEC.
- b) Comprovação de seis meses, no mínimo, de experiência na função, comprovado através da Carteira de Trabalho – CTPS ou instrumento contratual que comprove o vínculo empregatício.;

7.9 O Editor de áudio e vídeo deverá possuir as seguintes qualificações:

- a) Curso técnico ou de profissionalização na área de áudio e vídeo com carga horária, no mínimo, de 200 (duzentas) horas/aula, realizado em instituição reconhecida pelo MEC;
- b) O profissional deverá ter habilidades com os programas de computador (*softwares*) utilizados para edições de áudio; inserção de efeitos; edição de vídeo; conversão, automação e gravação em mídias digitais; e edição de imagens. Alguns exemplos de *softwares* usados para este fim são: Sound-Forge 8; Adobe After Effects; Adobe Premiere Pro 2; Sony Vegas 7; Apple Final Cut; Adobe Encore DVD; Sony DVD Architect 4; Adobe Photoshop CS2; e outros até mesmo similares;
- c) Comprovação de seis meses, no mínimo, de experiência na função, comprovado através da Carteira de Trabalho – CTPS ou instrumento contratual que comprove o vínculo empregatício.;

7.10 – Todos os profissionais deverão ter o perfil que contemple os seguintes aspectos: capacidade de iniciativa; postura profissional com bom nível técnico e ético; motivação e comprometimento com os trabalhos; organização no trabalho; fluência verbal; boa postura; facilidade de relacionamento; capacidade de trabalho em equipe; reserva nas questões vivenciadas durante a jornada de trabalho diária.

7.11 - A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada em até 30 dias, contados quando do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho.

7.12 – Após 30 dias não sendo comprovado a qualificação dos prestadores de serviço, a empresa contratada terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar a substituição do prestador de serviço, sendo que o substituto deverá, antes de iniciar suas funções, comprovar a qualificação profissional.

8 - JORNADA DE TRABALHO:

8.1 - As atividades de apoio técnico e administrativo, conservação e manutenção serão realizadas de segunda a sexta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

8.2 - Os empregados da empresa CONTRATADA deverão assinar, diariamente, o ponto de frequência, lavrando ao final do expediente todas as ocorrências dos dias, tais como paralisação do serviço e suas causas, acidentes, etc.

9. DO FARDAMENTO:

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores lotados nos serviços técnicos, manutenção, conservação e apoio administrativo, objeto deste Projeto Básico, o fardamento e os equipamentos de proteção

individual (óculos, capacetes, cinto de segurança, luvas, botas, etc.) necessários aos serviços realizados, de acordo com as normas vigentes, sendo obrigada a sua utilização objetivando proteger a saúde e integridade física do empregado.

9.2 - O Fardamento dos empregados da CONTRATADA, colocados à disposição da PGJ, deverão ser substituídos no máximo de 6 em 6 meses ou quando se fizer necessário por desgaste ou má apresentação.

9.3 - É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

9.4 - O fardamento a ser fornecido pela Contratada a todos os trabalhadores à disposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte constará do seguinte:

a) Para o Auxiliar de Serviços Gerais, Jandineiro, Bombeiro Hidráulico e Eletro-Técnico:

MASCULINO	FEMININO
2 (duas) calças jeans na cor preta e/ou azul	2 (duas) calças jeans na cor preta e/ou azul
3 (três) camisas pólo brancas	3 (três) blusas em algodão, na cor branca
3 (três) pares de meias pretas	3 (três) pares de meias, na cor preta
1 (um) cinto na cor preta	1 (um) cinto na cor preta

b) Para o Garçom

MASCULINO	FEMININO
1 (um) ternos completo, composto de camisa manga longa de algodão branca, calça, gravata e paletó, em tecido microfibra, na cor preta.	2 (dois) conjuntos em tecido de microfibra, na cor preta, cada um composto de blazer e calça
2 (duas) camisas sociais manga longa em microfibra branca.	3 (três) blusas em algodão ou seda, na cor branca
2 (duas) calças sociais em tecido microfibra	3 (três) pares de meias finas, na cor preta
3 (três) pares de meias sociais pretas	2 (duas) gravatas tipo laço, na cor vermelha
1 (um) cinto na cor preta	

c) Para o copeiro, reprografista, almoxarife, contínuo, técnico de operação de áudio, técnico de operação de vídeo e editor de áudio e vídeo:

MASCULINO	FEMININO
2 (duas) calças jeans na cor preta e/ou azul	2 (duas) calças jeans na cor preta e/ou azul

MASCULINO	FEMININO
3 (três) camisas pólo brancas	3 (três) blusas em algodão, na cor branca
1 (um) par de sapato preto	1 (um) par de sapato preto, meio salto, tipo scarpin
3 (três) pares de meias pretas	3 (três) pares de meias na cor preta
1 (um) cinto na cor preta	1 (um) cinto na cor preta

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, vale alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), vale transporte, FGTS, seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e os demais encargos de natureza trabalhista;

10.2 Prestar os serviços objeto do Contrato a ser firmado dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados;

10.3 Submeter-se à fiscalização do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na execução dos serviços;

10.4 Comprovar diariamente o comparecimento da mão-de-obra locada, mediante livro ou folha de ponto com a identificação do empregado através do número da CTPS;

10.5 Dispor de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, tais como paralisação das tarefas e suas causas, acidentes, etc;

10.6 Reparar, corrigir, remover, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referencia, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido da Administração;

10.7 Manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachás de identificação, conforme normas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

10.8 Indenizar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos;

10.9 Efetuar de imediato, sempre que exigido pela Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público, sendo que a CONTRATANTE não será obrigada a declarar os motivos da exigência;

10.10 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato.

10.11 O valor correspondente ao ressarcimento pelos danos causados à CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE;

10.12 Fornecer aos empregados à disposição da CONTRATANTE, até o último dia útil do mês anterior, vale alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e auxílio transporte nos termos da legislação vigente e exigências deste Termo de Referência;

10.13 O auxílio transporte destinados aos empregados à disposição da CONTRATANTE e distribuídos nas unidades do Ministério Público do RN localizadas na comarca de Natal/RN deve ter o limite **88 (oitenta e oito)** vales transportes por mês, aplicando o custo unitário vigente à época da data da abertura do certame, na cidade de Natal/RN.

10.14 Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

10.15 Efetuar o pagamento, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento, do salário dos empregados, utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes dos mesmos;

10.16 Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, cursos e ou treinamentos, não repassando estes valores aos empregados;

10.17 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário;

10.18 Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos decorrentes de sinistros comprovadamente causados pelos seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados;

10.19 Substituir os funcionários ausentes em suas faltas ao serviço e seus afastamentos legais, para que não ocorra descontinuidade na prestação do serviço;

10.20 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, antes do efetivo exercício de seus empregados, as certidões negativa de antecedentes criminais emitidos pela Justiça Estadual e Justiça Federal de toda equipe técnica discriminada no item 3 deste termo de referência.

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, a relação, por escrito, dos funcionários que entrarão de férias, bem como os nomes dos que irão substituí-los;

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por si, por intermédio de prepostos devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei 8.666/93;

11.2 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.3 - Exigir dos profissionais à sua disposição a comprovação de vínculo empregatício com a CONTRATADA, através da exibição da CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social) devidamente anotadas;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através do gestor do contrato, gestor a qual o empregado deverá reporta-se em caso de dúvidas e para solicitar orientações, podendo o referido gestor, por conveniência administrativa, delegar tal responsabilidade.

12. DAS ATIVIDADES E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os profissionais poderão deslocar-se pelas dependências da CONTRATANTE para o exercício das suas atividades em setores diversos, desde que comunicado ao supervisor o destino e a atividade a ser desenvolvida;

12.2 - Caso exista necessidade de deslocamento do profissional designado pela CONTRATADA para atuar em cidades do Estado do Rio Grande do Norte na qual não esteja lotado, por período igual ou superior a 04 (qua-

tro) horas corridas, o mesmo fará jus, à título de indenização para custeio de despesas com alimentação e/ou hospedagem, aos seguintes **valores**:

- a) **R\$ 20,00 (vinte reais)** quando o **deslocamento** para outras cidades **não exigir o pernoite**;
- b) **R\$ 40,00 (quarenta reais)** quando o **deslocamento** para outras cidades **exigir o pernoite**;

12.3 - No caso do subitem anterior, a CONTRATANTE informará necessidade do deslocamento à CONTRATADA com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de que a mesma tenha tempo hábil para efetuar o depósito em favor do profissional;

12.4 – Fica desde já avençado, que o somatório de indenizações recebidas por cada empregado, seja a título de alimentação e/ou hospedagem, a cada mês, será limitado a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial estabelecido na legislação ou norma (acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) pertinente à categoria, onde o respectivo controle será de responsabilidade da contratada.

13. - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

13.1 A empresa licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços **com limites percentuais e itens de composição detalhados em relação a cada categoria profissional citada no item 03 do Anexo I – Termo de Referência, na forma do Anexo II deste Termo**, na qual deverão constar **obrigatoriamente: adicionais de insalubridade de grau médio correspondendo a 20% do salário-mínimo vigente para os cargos de ASG, Bombeiro-hidráulico e Jardineiro e de periculosidade para a função de eletrotécnico, correspondendo a 30% do salário base, respaldado nas NR's-15 (insalubridade) e NR-16 (periculosidade)**. Saliente-se, ainda, que as classificações dos graus de insalubridade e periculosidade deverão ser atestadas no Laudo Pericial, cuja responsabilidade de elaboração é do Médico ou Engenheiro do Trabalho, o qual deverá ser anexado na proposta, tudo em conformidade com Parecer Exarado pelo Centro Regional de Assistência à Saúde do Trabalhador, anexado ao instrumento editalício.

13.2 Não será permitida a variação inferior aos percentuais estimados para o Grupo "A" e para os itens correspondentes a férias e décimo terceiro salário do Grupo "B" da planilha de composição de custos, descrito no anexo II. No entanto, o percentual referente ao SAT (item do grupo A) deverá obedecer ao previsto no Decreto nº 3.048/1999, com alterações posteriores (regulamento da previdência social), no seu anexo V.

13.3 Será de livre escolha da empresa licitante a indicação do Sindicato e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho para a definição dos salários-base das categorias profissionais.

14. – PENALIDADES:

14.1 – Caso haja faltas ao serviço e/ou afastamentos legais sem que a contratada tenha realizado a substituição de seus funcionários ausentes, a Contratante aplicará a penalidade de multa de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência e por funcionário ausente sobre o valor total mensal do funcionário constante na planilha de custo e formação de preço.

14.2 – Será atribuído, ainda, penalidade de multa à Contratada que cometer infração prevista neste Termo de Referência; para efeito da aplicação dessas multas, às infrações são atribuídos **graus** os quais correspondem um percentual sobre o valor mensal do contrato, conforme as tabelas 1 e 2:

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao percentual máximo de 5% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao percentual máximo de 6% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao percentual máximo de 8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao percentual máximo de 16% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao percentual máximo de 16% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela II

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	05
2	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
4	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	03
5	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	04
6	Descumprir os prazos estabelecidos nos sub-itens "10.12" e	04

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
	"10.15" do item 10 deste termo, por ocorrência e por dia;	
7	Deixar de executar os serviços discriminados nas alíneas dos sub-itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11 e 5.12 deste termo, por alínea;	01
8	descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
9	Deixar de executar os serviços discriminados nas alíneas dos sub-itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11 e 5.12 deste termo, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, por alínea;	02
10	descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Natal(RN), 06 de abril de 2010

ALEXSANDRO CÂMARA DA COSTA
 Chefe do Departamento de Material e Patrimônio

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2009 – PGJ/RN
ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

CATEGORIA:

QUANTIDADE:

I - MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO

01- Salário Normativo		R\$ -
02 - Outros		R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1	(Variação de 0 a 6%)	R\$ -
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$ -

II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)

Grupo "A"		
01- INSS	20,00%	R\$ -
02- SESI/SESC	1,50%	R\$ -
03- SENAC	1,00%	R\$ -
04- INCRA	0,20%	R\$ -
05- Salário Educação	2,50%	R\$ -
06- FGTS	8,00%	R\$ -
07- Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (1%, 2% ou 3% - Decreto 3.048/99 – Anexo V)	_____	R\$ -
08- SEBRAE	0,60%	R\$ -
TOTAL GRUPO A (34,8%, 35,8% ou 36,8% - de acordo com o percentual do SAT)	_____	
Grupo "B"		
09- Férias	11,11%	R\$ -
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$ -
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ -
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ -
13- Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ -
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$ -
15- 13º Salário	8,33%	R\$ -
TOTAL GRUPO B	23,27%	
Grupo "C"		
16- Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ -
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ -
18- Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ -
TOTAL GRUPO C	4,53%	
Grupo "D"		
19- Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	XXX	R\$ -
TOTAL GRUPO D	XXX	R\$ -
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2 (70,70%, 71,93% ou 73,16% - de acordo com o SAT)	_____	R\$ -
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$ -

III – INSUMOS (*)

01- Uniforme	R\$ -
02- Vale transporte	R\$ -
03- Ticket ou Vale Alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho)	R\$ -
04- Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$ -
05- Seguro de Vida em Grupo (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho)	R\$ -
06- Exame Médico	R\$ -
07 - Outros (previstos em convenção, dissídio ou acordo coletivo de	R\$ -

trabalho)		
VALOR DOS INSUMOS		R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)	(Variação de 0 a 6%)	R\$ -

IV- DEMAIS COMPONENTES Nota-3		
01- Despesas administrativas/operacionais	-	R\$ -
02- Lucro	-	R\$ -
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	-	R\$ -

V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas- 4 e 5		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (3,00%)		
03- PIS (0,65%)		
a) TRIBUTOS (8,65%)/100 = To	0,0865	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-	-
c) Po/(1-To) = p1	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		-

VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Encargos+Insumos+Demais Componentes+Tributos)		-
---	--	----------

VALOR TOTAL (HOMEM MÊS X 12 MESES)

NOTAS:

- 1- Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN.
- 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).
- 3- Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pelo procedimento, tomar as devidas providências.
- 4- De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão constar na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.
- 5- Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (7,60%)		
03- PIS (1,65%)		
a) TRIBUTOS (14,25%)/100 = To	0,1425	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-	-
c) Po/(1-To) = p1	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2009 – PGJ/RN
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que, por intermédio do(a) Sr(a) _____,
portador(a) da CPF(MF) nº _____ (representante legal
da empresa) e Sr(a) _____ (Médico ou Engenheiro do
Trabalho), portador(a) da CPF(MF) nº _____,
vistoriaram o prédio da _____ (informar
o local vistoriado conforme item 10.1.2, alínea "c", do Edital) onde serão
executados os serviços e que tomamos conhecimento de todas as infor-
mações relativas à sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimen-
to de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração
do valor do contrato que venhamos a celebrar, caso nossa empresa seja a
vencedora, inclusive para as demais unidades do Ministério Público do RN.

Natal/RN, ---- de ----- de 2010.

Assinatura do representante da Empresa

Assinatura do Médico ou Engenheiro do Trabalho

Visto em / / .

Assinatura e carimbo de servidor da PGJ/RN

OBS: Ao realizar a visita trazer a Declaração já preenchida com os dados da empresa, do representante e do médio ou engenheiro do trabalho.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2009 – PGJ/RN
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
TRABALHO DE MENOR

(nome da empresa) _____,
inscrito(a) no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF
nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela **Lei nº 9.854**,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz () .

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2009 – PGJ/RN
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(nome da empresa) _____,
 inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu re-
 presentante legal o(a) Sr(a) _____, porta-
 dor(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF
 nº _____, ocupante do cargo
 de..... **DECLARA**, nos termos
 do art. 4º da Resolução n.º 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da
 Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministé-
 rio Público; Art 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Con-
 selho Nacional de Justiça; bem como Recomendação Conjunta do Ministé-
 rio Público do Estado do Rio Grande do Norte, através dos Promotores de
 Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, datada de 29 de
 agosto de 2006; para fins de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS TÉCNICOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO AD-
 MINISTRATIVO**, junto à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio
 Grande do Norte, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores e empre-
 gados **NÃO SÃO CÔNJUGES**, companheiros ou parentes em linha reta,
 colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de car-
 gos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Ministério
 Público do Estado do Rio Grande do Norte.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores e empre-
 gados **SÃO CÔNJUGES**, companheiros ou parentes em linha reta, colate-
 ral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de
 direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Ministério Públi-
 co do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo/Membro: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

 carimbo (ou nome legível) e assinatura
 do Representante legal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2009 – PGJ/RN
ANEXO VI - PARECER DO CEREST SOBRE INSALUBRIDADE**

ÓRGÃO - PGJ
Proc. Nº: 3356/06
Fls: *110*

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRITO SANITÁRIO LESTE
CENTRO CLÍNICO DR. JOSÉ CARLOS PASSOS
CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
CEREST

PARECER SOBRE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Em resposta à solicitação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, vimos informar que a caracterização de insalubridade e periculosidade deverá ser objeto de laudo pericial específico, após inspeção dos ambientes de trabalho.

Pela descrição dos serviços e funções relacionadas, há indicação de insalubridade para os cargos de **ASG, bombeiro hidráulico e jardineiro**, cujo percentual corresponde a 20% do salário mínimo (insalubridade de grau médio), e periculosidade para a função de **eletrotécnico** correspondendo a 30% do salário base, respaldado nas NR - 15 (Insalubridade) e NR-16 (Periculosidade).

A classificação dos diversos graus de insalubridade será dada pelo Laudo Pericial de Insalubridade, cuja responsabilidade de elaboração é do Médico ou Engenheiro do Trabalho, contratado pela empresa terceirizada.

Natal, 04 de abril de 2006.

Angela M. S. Dantas
Drª. Angela M. S. Dantas
CRM 1137

**CENTRO DE REFERÊNCIA
EM SAÚDE DO TRABALHADOR
CEREST REGIONAL
SMS - NATAL
CNPJ: 24.518.573/001 - 70**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2009 – PGJ/RN
ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos ** dias do mês de ***** do ano de *****, a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela **PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DOUTORA MILDRED MEDEIROS DE LUCENA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 261.358.254-53, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei n.º 8.666/93; Resolução n.º 038/2005 – PGJ, de 25 de maio de 2005; conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 016/2009 – PGJ**, homologado em ** de ***** de *****, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA:				
CNPJ:		TEL:		
ENDEREÇO:				
REPRESENTANTE LEGAL:				
RG:			CPF:	
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – Prestação de serviços técnicos, manutenção, conservação e apoio administrativo nas unidades do Ministério Público Estado do Rio Grande do Norte., conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2009 – PGJ e de acordo com as requisições do Departamento de Material e Patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça/RN.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Procurador Geral de Justiça.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PGJ/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Procuradoria Geral de Justiça e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2009 – PGJ**.

4.3 - Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2009 – PGJ, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2009 – PGJ**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Reserva-se a Procuradoria Geral de Justiça/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

5.2 - Todos os serviços constantes deste Edital serão fiscalizados pelo **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** deste Órgão, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer em nome da Procuradoria Geral de Justiça/RN toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, e na ausência, será feita pelo substituto do chefe imediato.

5.3 – A fiscalização deverá velar pela observância do Decreto Estadual nº 20.866, de 17 dezembro de 2008, exigindo da **CONTRATADA**, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, previdenciárias e das demais normas relacionadas à execução do contrato, destacando-se os seguintes documentos:

- a) Comprovação de pagamento de salários, vale alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e vale transporte, através da cópia da folha de pagamento e dos contracheques assinados pelos funcionários ou dos comprovantes de depósito na conta bancária destes;
- b) Cópia da guia de recolhimento das contribuições com o INSS e FGTS;
- c) Cópia da GFIP e do respectivo protocolo de entrega;
- d) Cópia dos termos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato com os respectivos CAGED's (nos meses que em que houver movimento);
- e) Comprovação do pagamento de seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho);
- f) Comprovação pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho;
- g) Comprovação do cumprimento das obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;
- h) Comprovação do cumprimento das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente.

5.4 – Os documentos mencionados no item supracitado são relativos ao mês anterior ao da prestação do serviço constante da Nota Fiscal/Fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

5.5 – Após o recebimento dos documentos dispostos no **ITEM 5.3** e depois de verificada a sua conformidade com as legislações correspondentes, a **FISCALIZAÇÃO** deverá encaminhá-los ao Departamento de Finanças para fins de pagamento da despesa.

5.6 - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

5.7 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá o **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** comunicar de imediato ao Procurador Geral de Justiça para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a realização da despesa.

6.2 - Ocorrendo o deslocamento de que trata o **ITEM 12**, do Termo de Referência (Anexo I), a **CONTRATADA** emitirá fatura mensal discriminando no mínimo o destino, a data e a duração do deslocamento, os valores adiantados e o nome do profissional designado, devendo a fatura ser atestada pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato e remetida ao Departamento de Finanças para pagamento através de indenização. A referida fatura deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal relativa às despesas mensais decorrentes da contratação.

6.3 - A PGJ/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital, assim como os tributos exigidos pela legislação vigente.

6.4 - Para fins de pagamento e em observância ao Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, a contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação exigida no **ITEM 17.3** do Edital.

6.5 - A Procuradoria Geral de Justiça/RN reserva-se o direito de suspender os pagamentos devidos ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação ou caso haja o descumprimento do disposto no

ITEM 17.3 do Edital. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.6 – É, ainda, condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**) e Municipal (Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

6.7 - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, previdenciárias e das demais normas relacionadas à execução do contrato.

6.8 – O crédito será feito em conta corrente, agência e banco a ser informado pela **CONTRATADA**, sendo de sua total responsabilidade o envio correto destas informações, não cabendo nenhum ônus a **CONTRATANTE**, em virtude de falta ou atraso no repasse financeiro por inexatidão das informações bancárias fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2009 – PGJ** e seus anexos, e as propostas das empresas:....., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução n.º 038/2005 – PGJ, de 25 de maio de 2005; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Procuradora Geral de Justiça Adjunta

Empresa Registrada

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2009 – PGJ/RN
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/XXX-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA AJUSTADA.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela **PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DR^a MILDRED MEDEIROS DE LUCENA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 261.358.254-53, residente e domiciliada em Natal/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXX/XX**, CEP **XX.XXX-XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX/000X-XX**, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, manutenção, conservação e apoio administrativo nas unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme detalhamento em anexo único a este instrumento e especificações constantes no Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2009-PGJ e seus anexos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – Este contrato tem amparo legal na Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2009 – PGJ/RN, processo nº 2512/2009-PGJ, de 12/08/2009,

homologada em XX/XX/XXXX, publicada no Diário Oficial nº XX.XXX, edição de X/XX/XXXX.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 14 – Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 101 – Procuradoria-Geral de Justiça; ORÇAMENTÁRIA: 03 – Essencial à Justiça, 091 – Defesa da Ordem Jurídica, 100 – Atividade de Apoio Administrativo; PROJETO: 21120 – Manutenção e Funcionamento da PGJ; FONTE: 100 – Recursos Ordinários; NATUREZA DA DESPESA: 3390.37 – Locação de mão-de-obra.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 – O valor mensal do contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor total do contrato em R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente aos serviços descritos no objeto do presente instrumento e detalhado em seu anexo único.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – O contrato tem vigência no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado, havendo interesse da **CONTRATANTE**, mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

6.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer profissional capacitado para cumprir a rotina de trabalho, comprovando que possui em seu quadro permanente profissional (is) que atuará (ão) como responsável (is) técnico (s) pelos serviços contratados. A substituição desse (s) profissional (is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro (s) que detenha (m) as mesmas qualificações exigidas.

6.2 – Toda a mão de obra (Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Garçom, Jardineiro, Reprografista, Contínuo, Almojarife, Bombeiro Hidráulico, Eletro-Técnico, Técnico em Operação de Áudio, Técnico em Operação de Vídeo e Editor de Áudio e Vídeo) a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**

deverá comprovar a conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC, atestado através de certificado e/ou diploma;

6.3 – Para o **Auxiliar de Serviços Gerais**, o Profissional deverá comprovar a conclusão de Curso de Serviços de Limpeza e Conservação de Ambientes com carga horária de 40 (quarenta) horas, no mínimo, através de certificado e/ou diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

6.4 – Para o **Garçom**, o Profissional deverá comprovar a conclusão de Curso de Garçom com carga horária de 40 (quarenta) horas, no mínimo, através de certificado e/ou diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

6.5 – O **Bombeiro Hidráulico** deverá possuir as seguintes qualificações:

a) – Escolaridade: deverá ter no mínimo, concluído curso de formação profissionalizante no SENAI ou CEFET, ou em outra Instituição reconhecida pelo MEC;

b) – O profissional Bombeiro Hidráulico deverá ter experiência comprovada de seis meses de atuação profissional, comprovados através de carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS ou instrumento contratual que comprove o vínculo empregatício.

6.6 – O **Eletrotécnico** deverá possuir as seguintes qualificações:

a) – Escolaridade: deverá ter, no mínimo, concluído curso de formação profissionalizante no SENAI ou CEFET, ou em outra Instituição reconhecida pelo MEC;

b) – O Profissional Eletrotécnico deverá ter experiência comprovada em serviços de manutenção elétrica nas modalidades: alta, média e baixa tensão, comandos elétricos em geral, montagem de quadros de distribuição de energia elétrica, sistema de iluminação,

c) – Conhecimentos na área de manutenção de sistema de telecomunicações que compreende centrais, redes de cabeamento estruturado, terminais, aparelhos telefônicos etc;

d) – Experiência mínima de 6 (seis) meses de atuação profissional, comprovados através de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou instrumento contratual que comprove o vínculo empregatício.

6.7 – O **Técnico de Operação de vídeo** deverá possuir as seguintes qualificações:

a) Curso técnico ou de profissionalização na área de operador de vídeo com carga horária, no mínimo, de 200 (duzentas) horas/aula, realizado por instituição reconhecida pelo MEC;

b) Comprovação de seis meses, no mínimo, de experiência na função, comprovado através da Carteira de Trabalho – CTPS ou instrumento contratual que comprove o vínculo empregatício.

6.8 – **O técnico em operação de áudio** deverá possuir as seguintes qualificações:

- a) Curso técnico ou de profissionalização na área de operador de áudio com carga horária, no mínimo, de 200 (duzentas) horas/aula, realizado por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Comprovação de seis meses, no mínimo, de experiência na função, comprovado através da Carteira de Trabalho – CTPS ou instrumento contratual que comprove o vínculo empregatício.

6.9 – **O Editor de áudio e vídeo** deverá possuir as seguintes qualificações:

- a) Curso técnico ou de profissionalização na área de áudio e vídeo com carga horária, no mínimo, de 200 (duzentas) horas/aula, realizado em instituição reconhecida pelo MEC;
- b) O profissional deverá ter habilidades com os programas de computador (*softwares*) utilizados para edições de áudio; inserção de efeitos; edição de vídeo; conversão, automação e gravação em mídias digitais; e edição de imagens. Alguns exemplos de *softwares* usados para este fim são: Sound-Forge 8; Adobe After Effects; Adobe Premiere Pro 2; Sony Vegas 7; Apple Final Cut; Adobe Encore DVD; Sony DVD Architect 4; Adobe Photoshop CS2; e outros até mesmo similares;
- c) Comprovação de seis meses, no mínimo, de experiência na função, comprovado através da Carteira de Trabalho – CTPS ou instrumento contratual que comprove o vínculo empregatício.

6.10 – Todos os profissionais deverão ter o perfil que contemple os seguintes aspectos: capacidade de iniciativa; postura profissional com bom nível técnico e ético; motivação e comprometimento com os trabalhos; organização no trabalho; fluência verbal; boa postura; facilidade de relacionamento; capacidade de trabalho em equipe; reserva nas questões vivenciadas durante a jornada de trabalho diária.

6.11 – A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada em até 30 dias, contados quando do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho.

6.12 – Após 30 dias não sendo comprovado a qualificação dos prestadores de serviço, a empresa contratada terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar a substituição do prestador de serviço, sendo que o substituto deverá, antes de iniciar suas funções, comprovar a qualificação profissional.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO:

7.1 – As atividades de apoio técnico e administrativo, conservação e manutenção serão realizadas de segunda a sexta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

7.2 - Os empregados da empresa **CONTRATADA** deverão assinar, diariamente, o ponto de frequência, lavrando ao final do expediente todas as ocorrências dos dias, tais como paralisação do serviço e suas causas, acidentes, etc.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO FARDAMENTO:

8.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os trabalhadores lotados nos serviços técnicos, manutenção, conservação e apoio administrativo, objeto deste Projeto Básico, o fardamento e os equipamentos de proteção individual (óculos, capacetes, cinto de segurança, luvas, botas, etc.) necessários aos serviços realizados, de acordo com as normas vigentes, sendo obrigada a sua utilização objetivando proteger a saúde e integridade física do empregado.

8.2 - O fardamento dos empregados da **CONTRATADA**, colocados à disposição da **CONTRATANTE**, deverá ser substituído no máximo a cada 06 (seis) meses de uso, ou quando se fizer necessário por seu desgaste ou má apresentação.

8.3 - É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

8.4 - O fardamento a ser fornecido pela **CONTRATADA** a todos os trabalhadores à disposição da **CONTRATANTE** deverá obedecer a composição definida nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.4 do Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2009-PGJ.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 - Comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, vale alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), vale transporte, FGTS, seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e os demais encargos de natureza trabalhista.

9.1.2 – Prestar os serviços objeto do Contrato a ser firmado dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados.

9.1.3 – Submeter-se à fiscalização do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na execução dos serviços.

9.1.4 – Comprovar diariamente o comparecimento da mão-de-obra locada, mediante livro ou folha de ponto com a identificação do empregado através do número da CTPS.

9.1.5 – Dispor de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, tais como paralisação das tarefas e suas causas, acidentes, etc.

9.1.6 – Reparar, corrigir, remover, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referencia, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido da Administração.

9.1.7 – Manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachás de identificação, conforme normas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

9.1.8 – Indenizar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

9.1.9 – Efetuar de imediato, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público, sendo que a **CONTRATANTE** não será obrigada a declarar os motivos da exigência ;

9.1.10 – Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato.

9.1.11 – O valor correspondente ao ressarcimento pelos danos causados à **CONTRATANTE**, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da **CONTRATANTE**;

9.1.12 – Fornecer aos empregados à disposição da **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês anterior, vale alimentação (se exigido em

convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e auxílio transporte nos termos da legislação vigente e exigências deste Termo de Referência;

9.1.13 – O auxílio transporte destinados aos empregados à disposição da **CONTRATANTE** e distribuídos nas unidades do Ministério Público do RN localizadas na comarca de Natal/RN deve ter o limite **88 (oitenta e oito)** vales transportes por mês, aplicando o custo unitário vigente à época da data da abertura do certame, na cidade de Natal/RN.

9.1.14 – Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

9.1.15 – Efetuar o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento, do salário dos empregados, utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes dos mesmos.

9.1.16 – Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, cursos e ou treinamentos, não repassando estes valores aos empregados.

9.1.17 – Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário.

9.1.18 – Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos decorrentes de sinistros comprovadamente causados pelos seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados;

9.1.19 – Substituir os funcionários ausentes em suas faltas ao serviço e seus afastamentos legais, para que não ocorra descontinuidade na prestação do serviço;

9.1.20 – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, antes do efetivo exercício de seus empregados, as certidões negativa de antecedentes criminais emitidos pela Justiça Estadual e Justiça Federal de toda equipe técnica discriminada no item 3 deste termo de referência.

9.1.21 – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, a relação, por escrito, dos funcionários que entrarão de férias, bem como os nomes dos que irão substituí-los;

9.2 – DA CONTRATANTE:

9.2.1 – A **CONTRATANTE** terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por si, por intermédio de prepostos devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei 8.666/93;

9.2.2 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.3 – Exigir dos profissionais à sua disposição a comprovação de vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, através da exibição da CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social) devidamente anotadas;

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através do gestor do contrato, a qual o empregado deverá reporta-se em caso de dúvidas e para solicitar orientações, podendo o referido gestor, por conveniência administrativa, delegar tal responsabilidade.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a realização da despesa.

10.2 – Ocorrendo o deslocamento de que trata o **ITEM 12**, do Termo de Referência (Anexo I), a **CONTRATADA** emitirá fatura mensal discriminando no mínimo o destino, a data e a duração do deslocamento, os valores adiantados e o nome do profissional designado, devendo a fatura ser atestada pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato e remetida ao Departamento de Finanças para pagamento através de indenização. A referida fatura deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal relativa às despesas mensais decorrentes da contratação.

10.3 – A PGJ/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital, assim como os tributos exigidos pela legislação vigente.

10.4 – Para fins de pagamento e em observância ao Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação exigida no **ITEM 12.3** deste Edital.

10.5 – A Procuradoria-Geral de Justiça/RN reserva-se o direito de suspender os pagamentos devidos ao contratado enquanto pendente de liquida-

ção qualquer obrigação ou caso haja o descumprimento do disposto no **ITEM 12.3**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

10.6 – É, ainda, condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**) e Municipal (Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

10.7 – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, previdenciárias e das demais normas relacionadas à execução do contrato.

10.8 – O crédito será feito em conta corrente, agência e banco a ser informado pela **CONTRATADA**, sendo de sua total responsabilidade o envio correto destas informações, não cabendo nenhum ônus a **CONTRATANTE**, em virtude de falta ou atraso no repasse financeiro por inexatidão das informações bancárias fornecidas.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

11.1 – Este contrato fica vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2009-PGJ, cuja realização decorre de autorização do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, constante no processo nº 2512/2009-PGJ.

11.2 – São partes integrantes deste contrato o Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2009-PGJ, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços contratados, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições especificadas neste instrumento.

12.2 – Todos os serviços constantes neste instrumento serão fiscalizados pelo Chefe do Departamento de Material e Patrimônio, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer em nome da **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

12.2.1 – A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais.

12.3 – A **FISCALIZAÇÃO** deverá velar pela observância do Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, exigindo da **CONTRATADA**, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, previdenciárias e das demais normas relacionadas à execução do contrato, destacando-se os seguintes documentos:

- a) Comprovação de pagamento de salários, vale alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e vale transporte, através da cópia da folha de pagamento e dos contracheques assinados pelos funcionários ou dos comprovantes de depósito na conta bancária destes;
- b) Cópia da guia de recolhimento das contribuições com o INSS e FGTS;
- c) Cópia da GFIP e do respectivo protocolo de entrega;
- d) Cópia dos termos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato com os respectivos CAGED's (nos meses em que houver movimento);
- e) Comprovação do pagamento de seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho);
- f) Comprovação de pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho;
- g) Comprovação do cumprimento das obrigações decorrentes das normas de segurança e medicina do trabalho;
- h) Comprovação do cumprimento das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente.

12.4 – Os documentos mencionados no item supracitado são relativos ao mês anterior ao da prestação do serviço constante da Nota Fiscal, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

12.5 – Após o recolhimento dos documentos dispostos no item 12.3 e depois de verificada a sua conformidade com as legislações correspondentes, a **FISCALIZAÇÃO** deverá encaminhá-los ao Departamento de Finanças para fins de pagamento da despesa.

12.6 – Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas no Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2009-PGJ, seus anexos e neste instrumento, deverá o Chefe do Departamento de Material e Patrimônio da **CONTRATANTE** comunicar de imediato ao Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 – A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça/RN, pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- f) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- g) Não mantiver a proposta;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do Artigo 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3 – Será aplicada multa de **2% (DOIS POR CENTO)** sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das cláusulas indicadas no **ITEM 12.3**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

14.4 – Será aplicada multa de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Procuradoria-Geral de

Justiça/RN a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

14.5 – Caso haja faltas ao serviço e/ou afastamentos legais sem que a **CONTRATADA** tenha realizado a substituição de seus funcionários ausentes, a Contratante aplicará a penalidade de multa de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência e por funcionário ausente sobre o valor total mensal do funcionário constante na planilha de custo e formação de preço

14.6 – Será atribuída penalidade de multa à **CONTRATADA** que motive as seguintes situações:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	5
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	3
05	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado ou por ocorrência.	4
06	Descumprir os prazos estabelecidos nos sub-itens "10.12" e "10.15" do item 10 do Termo de Referência, por ocorrência e por dia.	4
07	Deixar de executar os serviços discriminados nas alíneas dos sub-itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11 e 5.12 do Termo de Referência, por alínea.	1
08	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
09	Deixar de executar os serviços discriminados nas alíneas dos sub-itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11 e 5.12 do Termo de Referência, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, por alínea.	2
10	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

14.7 – Para efeito de aplicação das multas citadas no item anterior, são atribuídos graus, os quais correspondem a um percentual sobre o valor mensal do contrato:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao percentual máximo de 5% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao percentual máximo de 6% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao percentual máximo de 8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao percentual máximo de 16% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao percentual máximo de 16% por dia sobre o valor mensal do contrato

14.8 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Procuradoria-Geral de Justiça/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.9 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.10 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 14.9**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.11 – Ocorrendo a inexecução de que trata o **ITEM 14.9**, reserva-se a Procuradoria-Geral de Justiça/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação,

comunicando-se, em seguida, ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências cabíveis.

14.12 – A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.13 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça ou da Procuradora Geral de Justiça Adjunta.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO:

15.1 – Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pela **CONTRATANTE**.

15.2 – Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

15.3 – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

15.4 – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

15.5 – A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, que deverá apresentá-la à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos do contrato. Caso a empresa não observe esse prazo, os efeitos financeiros da repactuação serão retroativos apenas à data do requerimento, e não à data da ocorrência do fato gerador da variação dos custos.

15.6 – A inércia da **CONTRATADA** implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no item anterior.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – Os profissionais designados pela **CONTRATADA** exercerão suas funções nas Unidades da **CONTRATANTE** localizadas na Comarca de Natal.

16.2 – Os referidos profissionais poderão deslocar-se a serviço da **CONTRATANTE** para exercerem suas atividades em outras Unidades do Ministério Público do Estado do RN, localizadas no interior do Estado

16.3 – Todos os funcionários da **CONTRATADA** que estiverem à disposição da Contratante terão as seguintes atribuições:

a) Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

b) Apresentarem-se uniformizados, com boa postura e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes, cabelos penteados ou presos, unhas cortadas, etc);

c) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;

d) Zelar pela preservação do patrimônio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

16.4 – Os profissionais poderão deslocar-se pelas dependências da **CONTRATANTE** para o exercício das suas atividades em setores diversos, desde que comunicado ao supervisor o destino e a atividade a ser desenvolvida.

16.5 – Caso exista necessidade de deslocamento do profissional designado pela **CONTRATADA** para atuar em cidades do Estado do Rio Grande do Norte na qual não esteja lotado, por período igual ou superior a 04 (quatro) horas corridas, o mesmo fará jus, à título de indenização para custeio de despesas com alimentação e/ou hospedagem, aos seguintes **valores:**

a) **R\$ 20,00 (vinte reais)** quando o **deslocamento** para outras cidades **não exigir o pernoite;**

b) **R\$ 40,00 (quarenta reais)** quando o **deslocamento** para outras cidades **exigir o pernoite.**

16.6 – No caso do subitem anterior, a **CONTRATANTE** informará necessidade do deslocamento à **CONTRATADA** com, no mínimo, 48

(quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de que a mesma tenha tempo hábil para efetuar o depósito em favor do profissional;

16.7 – Fica desde já avençado, que o somatório de indenizações recebidas por cada empregado, seja a título de alimentação e/ou hospedagem, a cada mês, será limitado a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial estabelecido na legislação ou norma (acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) pertinente à categoria, onde o respectivo controle será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.8 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, ** de ***** de 20**.

MILDRED MEDEIROS DE LUCENA
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

Representante Legal

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____
2) _____
CPF: _____

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº XXX/XXX-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA ***, NA FORMA AJUSTADA.**

CATEGORIA - QUANTIDADE:		
I – MONTANTE "A" (MÃO-DE-OBRA):		
REMUNERAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01 Salário Normativo:	1	
02 Outros	1	
VALOR DA RESERVA TÉCNICA	1	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	(%)	VALOR UNITÁRIO
a) INSS	20,00%	
b) SESI OU SESC	0,00%	
c) SENAC	0,00%	
d) INCRA	0,00%	
e) Salario Educação	0,00%	
f) FGTS	8,00%	
g) Seguro de Acidente Trabalho	3,00%	
h) SEBRAE	0,00%	
TOTAL DO GRUPO A	31,00%	
GRUPO "B"		
a) Férias	11,11%	
b) Auxílio Doença	1,39%	
c) Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	
d) Faltas Legais	0,28%	
e) Acidente de Trabalho	0,20%	
f) Aviso Prévio	1,94%	
g) 13º Salário	8,33%	
TOTAL DO GRUPO B	23,27%	
GRUPO "C"		
a) Aviso Prévio Indenizado	0,45%	
b) Indeniz. Adicional	0,08%	
c) Indenização Resc. s/ Justa Causa	4,00%	
TOTAL DO GRUPO C	4,53%	

GRUPO "D"	(%)	VALOR UNITÁRIO
a) Incidência de "A" x "B"	7,21%	
TOTAL DO GRUPO D	7,21%	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		
VALOR DA MÃO DE OBRA		
III - MONTANTE "B" (INSUMOS)		
INSUMOS	(%)	VALOR UNITÁRIO
a) Uniforme		
b) Vale -Transporte		
c) Vale - Alimentação		
d) Treinamento e ou Reciclagem de Pessoal.		
e) Seguro de Vida em Grupo		
f) Exame Médico		
VALOR DOS INSUMOS		
VALOR DA RESERVA TÉCNICA		
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		
IV - DEMAIS COMPONENTES		
	(%)	VALOR UNITÁRIO
a) Despesas Administrativas/Operacionais	2,00%	
b) Lucro	1,00%	
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	3,00%	
V - TRIBUTOS (ISSQN + PIS + COFINS)		
	(%)	VALOR UNITÁRIO
PIS		
COFINS		
ISS		
a) TRIBUTOS (...%)/100 = To		
b) (MÃO-DE-OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = Pó		
c) Pó / (1-To) = P1		
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PO)		
VALOR DOS TRIBUTOS -----		
VI - PREÇO HOMEM/MÊS (Mão-de Obra + Encargos + Insumos + Demais Componentes + Tributos)		
Valor total (R\$) -----		

Natal/RN, ** de ***** de 20**.

MILDRED MEDEIROS DE LUCENA
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

Representante Legal